



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Divisão de Contratações de TI

Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro - Bairro Asa sul, Brasília/DF, CEP 70070-905

Telefone: - - www.cgu.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 07/10/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO DE FARIA LUCENA DANTAS, Chefe de Divisão**, em 07/10/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA CRISTINA SANTOS DE DEUS, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 07/10/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SILVESTRE HENRIQUE FERREIRA CEREJO, Coordenador de Auditoria de Obras**, em 07/10/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2546053 e o código CRC 0ABF6F59

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licenças de software fotogramétrico, para atendimento de necessidades da Controladoria-Geral da União -CGU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Solução que permite gerar ortofotos georreferenciadas de alta resolução (até 5 cm com precisão BPC) com fluxo de trabalho totalmente automatizado que permite processar milhares de imagens aéreas em um computador para produzir dados de classe profissionais fotogramétricos.

2.2. Bens que compõem a solução

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado(R\$)
1	Pacote Agisoft Metashape contendo 3 licenças flutuantes perpétuas – Part Number MSP000FLG03. (CATSER: 27472)	Unidade	1	R\$ 118.165,67	R\$ 118.165,67

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Objetivos estratégicos 2020-2023	Objetivo 8: Racionalizar Aperfeiçoar e disseminar instrumentos e mecanismos inovadores de Governança, Gestão e Integridade Pública
Iniciativas estratégicas 2020-2023	Iniciativa 8.1 - Ampliar a capacidade da gestão em Governança, Gerenciamento de riscos e Controles Internos.
PDTI 2022-2023	#1109328: Aquisição - Licenças de software fotogramétrico para geração de modelos 2D e 3D.
PCA 2022	Item 224 (DFD 224/2021)
EGD 2020-2022	Não se aplica.
Plataforma de Cidadania Digital	Não se aplica.

3.2. NECESSIDADE DE NEGÓCIO E MOTIVAÇÃO

3.2.1. A CGU tem utilizado as imagens obtidas por drones para a construção de ortofotos e Modelos Virtuais do Terreno-MVT que permitem realizar verificação de medidas, inclusive de áreas e volumes, em suas avaliações. Porém ao realizar a coleta de imagens com o uso de drones é necessário realizar o alinhamento das imagens e com isso aferir a qualidade e se as fotos obtidas permitem o processamento e obtenção do MVT.

3.2.2. Para realizar o alinhamento das fotos é necessário utilizar um software. A CGU atualmente dispõe de apenas 1 (uma) licença do software Agisoft Metashape Professional, em uso pela CAOB, em Brasília, que realiza tal procedimento e o posterior processamento das imagens.

3.2.3. No cenário atual, as imagens colhidas pelos drones da CGU (dispomos de 23 drone que estão em grande parte nas superintendências) são trazidas do campo sem a verificação do “alinhamento” das fotos. Apenas após o envio das fotos à CAO, em Brasília, pela rede da CGU são realizados os procedimentos de alinhamento no único computador que dispõe de licença do software e o posterior processamento das imagens.

3.2.4. Este procedimento resulta em um alto o risco de desperdício de recursos públicos associados a realização de deslocamento e diárias de servidores, caso tenha algum problema na captura das imagens que impossibilite o alinhamento das imagens e seu posterior processamento, situação essa que tornaria necessário a realização de nova ida a campo.

3.2.5. Buscando minimizar o risco de desperdício do trabalho de campo de aquisição de imagens é necessário equipar a CGU com licenças de software fotogramétrico, visando permitir que os servidores da CGU se utilizem de um notebook quando da realização de voos para fazer o alinhamento de imagens ainda em campo e com isso já verificar a qualidade das imagens coletadas.

3.2.6. Registra-se que durante os exercícios de 2021 e 2022 foram realizados 8 voos em três ações de controle, envolvendo duas equipes distintas, não tendo sido utilizado em campo o Metashape, posto a ausência de licenças do tipo flutuante para alocar no Notebook em campo.

3.2.7. Esta aquisição irá possibilitar que até 03 (três) equipes de auditoria realize voos simultaneamente, bem como agilizar o processamento das imagens que atualmente se concentra num único computador que possui uma licença stand-alone par uso do software Metashape Professional, adquirido pela CGU em 2020.

3.3. RELAÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

3.3.1. A CGU possui 23 drones distribuídos entre a Sede e 11 regionais, entende-se que será necessário o uso do software em dois momentos, primeiro em um notebook ainda em campo para verificação do alinhamento das imagens capturadas pelo Drone e, em um momento posterior, para processamento das imagens para obtenção da nuvem de pontos e realização das medidas necessárias. Há ainda a previsão de distribuição de drones para todas as regionais.

3.3.2. O trabalho com o drone é um trabalho pontual durante a auditoria, e inicialmente estima-se que teremos apenas 3 equipes realizando voos simultâneos em todo território nacional. Dessa forma, não há a necessidade de adquirir uma licença para atender a cada regional. Para atender a demanda da CGU, a utilização de solução contendo 3 licenças flutuantes de uso concorrente é suficiente para atender a necessidade do órgão.

3.3.3. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019.

3.3.4. Registra-se que foram observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº 1/2019º).

3.4. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

3.4.1. A utilização da solução proposta irá possibilitar a conferência das imagens geradas pelo drone ainda em campo, bem como agilizar o processamento das imagens. Ainda, irá possibilitar o uso simultâneo de até 03 (três) equipes de auditoria.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Deve permitir que o software instalado em um notebook possa ser executado sem conexão com a internet.

4.1.2. O software deve ser capaz de gerar produtos (imagem, ortofoto, modelo digital de terreno - MDT, modelo digital superfície -MDS, modelo digital de elevação - DEM, nuvem de pontos etc.) a partir de dados primários (imagens aéreas múltiplas, GCPs), como mapas e modelos em 3D e 2D;

4.1.3. Deve ser capaz de gerar ortomosaicos; malhas texturizadas (3D Mesh); nuvens de ponto (Point Cloud); e modelos de objetos em 3D (ex. prédios, construções).

- 4.1.4. O software deve, dessa forma, dispor de funcionalidades capazes de gerar produtos desejados lidando de forma avançada com de informações geolocalizadas e permitir a obtenção de dados técnicos por meio de análises fotogramétricas;
- 4.1.5. Deve permitir a integração com outras fontes de dados geolocalizados, possibilitando a adição de novas camadas de informação (ex. linhas, polígonos, pontos) às previamente processadas pelo software;
- 4.1.6. Deve ter suporte, quando cabível, à importação e exportação em formatos de dados geolocalizados (ex. shp, dxf, etc). Igualmente, os resultados devem ser gerados, ou ter opção de exportação, em formato que sejam acessíveis para leitura e integração a outros dados geolocalizados por meio de softwares de geoprocessamento e sensoriamento remoto ou de apresentação de dados geolocalizados comuns no mercado (ex. GoogleEarth, etc);
- 4.1.7. Deve ter suporte ao processamento em lote (Batch Processing) e à execução de scripts;
- 4.1.8. Deve apresentar etapas prévias prioritariamente automáticas para a elaboração dos produtos gerados, a exemplo da identificação automática de pontos comuns entre as imagens (Match Points);
- 4.1.9. O software deve permitir o processamento de imagens com dados de geolocalização, da imagem ou de fonte externa:
- 4.1.9.1. Deve ser suficiente a indicação de dados posicionais obtidos a partir de GPS, seja acoplado ao instrumento sensor (câmera) ou obtidos por instrumento externo (com opção de leitura de log);
 - 4.1.9.2. O software deve processar imagens geolocalizadas, mesmo sem o fornecimento de parâmetros IMU (inertial measurement units), sem alteração importante dos resultados;
 - 4.1.9.3. O software deve permitir o uso de pontos de controle (GSP - Ground Sample Points), dando suporte à importação e criação por edição, possibilitando a execução de ajustes posicionais, resultado em maior acurácia espacial dos dados e modelos gerados;
 - 4.1.9.4. Deve apresentar relatórios quanto à qualidade / acurácia espacial dos dados e modelos, além de funcionalidades que permitam seu ajuste.
 - 4.1.9.5. Deve dispor de funcionalidades para:
 - 4.1.9.5.1. Localização de um ponto no espaço (coordenada x, y, z);
 - 4.1.9.5.2. medida de dimensões de uma feição e de distância entre feições;
 - 4.1.9.5.3. Medida de área de uma feição;
 - 4.1.9.5.4. Medida de volume de objetos determinados.
 - 4.1.9.5.5. Extração de curvas de nível;
 - 4.1.9.5.6. Observação do modelo a partir de diferentes ângulos de visada;
 - 4.1.9.5.7. Navegação dinâmica ao longo do modelo gerado e produção de animações;
 - 4.1.9.5.8. Processamento de dados espectrais, sendo capaz de gerar valores de reflectância e índices espectrais a partir dos de dados obtidos pelos respectivos sensores.
 - 4.1.9.6. Deve apresentar ambiente para a finalização e exportação de produtos;
- 4.1.10. O software deve apresentar opções quanto, ao menos, dois modos de processamento:
- 4.1.10.1. Rápido – processamento com resultados de menor acurácia, com o objetivo de verificação em campo (prioridade ao tempo para obtenção do produto).
 - 4.1.10.2. Aperfeiçoado – processamento com máxima capacidade do software a ser executado no escritório (prioridade à qualidade do produto).

4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA SOLUÇÃO

4.2.1. Não será necessário a realização de capacitação da equipe, pois os servidores da CGU já utilizam o software Agisoft Metashape desde 2019.

4.3. REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

4.3.1. Aplica-se o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.4.1. As atualizações e correções de erros do software deve seguir a política definida pelo fabricante da solução para o licenciamento perpétuo que se pretende adquirir.

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. O prazo de entrega do item será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.6.1. Como o objeto se refere ao simples fornecimento de licenças sem a necessidade de prestação de serviço no âmbito da CGU, não se vislumbra a aplicação de algum requisito de segurança e privacidade nessa contratação.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. O fornecimento das licenças de software deverá ser feito de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

4.7.2. O software deverá ser fornecido com interface em língua portuguesa brasileira ou com possibilidade de configuração para o português do Brasil.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8.1. O software deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10, ou superior.

4.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

4.9.1. O software deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10, ou superior.

4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.10.1. O software deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10, ou superior.

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.11.1. As atualizações e correções de erros do software deve seguir a política definida pelo fabricante da solução para o licenciamento perpétuo que se pretende adquirir.

4.12. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4.12.1. Não será necessário treinamento da equipe técnica, pois a solução a ser contratada não necessita de gestão/suporte por uma equipe técnica do Órgão.

4.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.13.1. Não há, pois a solução a ser contratada não necessita de gestão/suporte por uma equipe técnica do Órgão.

4.14. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.14.1. Não há, pois a solução a ser contratada não necessita de gestão/suporte por uma equipe técnica do Órgão.

4.15. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.15.1. Não há, pois o objeto se refere ao simples fornecimento de licenças sem a necessidade de prestação de serviço no âmbito da CGU

4.16. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.16.1. Como o objeto se refere ao simples fornecimento de licenças sem a necessidade de prestação de serviço no âmbito da CGU, não se vislumbra a aplicação de algum requisito de segurança e privacidade nessa contratação.

4.17. REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL

4.17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que não haverá pagamento antecipado pelo item que será entregue pela CONTRATADA.

5. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

5.1. Não há previsão de vistoria para a licitação por se tratar de licitação para contratação de software de prateleira. As informações apresentadas neste Termo de Referência são suficientes para elaboração de proposta de preços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação em todo ou em parte, uma vez que objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente por diferentes empresas de mercado, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar;

6.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente por diferentes empresas de mercado, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar;

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.1.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- 7.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.3. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, part number e período disponibilizado para uso das licenças;
- 7.2.4. O objeto deve estar acompanhado do contato da fabricante das licenças disponibilizadas;
- 7.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a licença que não teve a comprovação de que já pode ser utilizada pela Contratante;
- 7.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. ATIVIDADES DE INÍCIO DO CONTRATO

REUNIÃO INICIAL

8.1.1. Por se tratar de solução de fornecimento imediato, não se mostra necessária reunião inicial, uma vez que se mostra mais custosa que os benefícios que poderia trazer.

REPASSE DE CONHECIMENTO PARA A CONTRATADA

8.1.2. Não haverá repasse de conhecimento por parte da contratante por se tratar de uma simples entrega de produto.

8.2. ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.2.1. O encaminhamento formal da demanda será feito através do envio da Nota de Empenho para a CONTRATADA.

8.2.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entregar a CONTRATANTE o objeto de acordo com a quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2.3. A quantidade do item está indicada no item 2.2- Bens que compõem a solução deste Termo de Referência.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1.1. Será verificado no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CGU, a descrição das licenças, seus *partnumbers* e quantidades, de acordo com a especificação técnica e proposta comercial.

9.2. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.2.1. Conforme definido no Art. 5º, § 1º da Norma Operacional DGI Nº 4 de 29/05/18 (SEI 0740094), o ateste dos bens ou serviços será formalizado pela unidade demandante e o relatório simplificado, conforme Anexo VIII da referida Norma, deverá ser assinado em nível de Coordenação-Geral ou equivalente, por meio dos documentos indicados nos incisos VI e VII do art. 6º da Norma e deverá ocorrer em até 05 (cinco dias) úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto 10.024, de 2019, a CONTRATADA que:

9.3.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.3.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.3.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

9.3.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.3.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.2.1. **Advertência por escrito**, em caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, na entrega dos produtos limitada à incidência de 10(dez) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória de 0,5% do valor do item por dia de atraso, por todo o período de atraso;

9.3.2.2. **Multa:**

9.3.2.3. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal ou Municípios, sendo descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.3.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 9.3.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.3.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.3.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.3.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.3.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.4. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento referente ao item deste Termo de Referência será feito em parcela Única após o ateste dos itens fornecidos, conforme procedimentos e prazos definidos na Norma Operacional DGI Nº 4 de 29/05/18 (SEI 0740094).

9.4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.4.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso ii do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.3.1. Constatando-se, junto ao sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.4.1. O prazo de validade;

9.4.4.2. A data da emissão;

9.4.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4.4. O período de prestação dos serviços;

9.4.4.5. O valor a pagar; e

9.4.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.4.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = 6% ao ano

$I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
------	-----------	------------	------------	----------------	----------------------

Grupo			medida		Estimado (R\$)	por item (R\$)
1	1	Pacote Agisoft Metashape contendo 3 licenças flutuantes perpétuas – Part Number MSP000FLG03	unidade	1	R\$ 118.165,67	R\$ 118.165,67
Valor Total Estimado para Licitação						R\$ 118.165,67

10.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 118.165,67 (cento e dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Informações Orçamentárias:

11.1.1. Plano Orçamentário: #1321316 do projeto #1262036 - Compra de 3 licenças flutuantes do software de fotogrametria

11.1.1.1. PROGRAMA/PLANO INTERNO: #999160 [SFC] – Incremento da capacidade de auditoria interna governamental (2022)

11.1.1.2. PLANO INTERNO – SIAFI: 06.04.00

11.1.2. Natureza da Despesa: 44904005.

11.2. Cronograma Físico-Financeiro Estimado:

	2022
Dezembro	R\$ 118.165,67
Valor Total Anual	R\$ 118.165,67

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1.1. Não haverá assinatura de contrato, pois a licitação em comento possui como escopo apenas o fornecimento de item sem obrigação futura para a CONTRATADA. Apenas será emitida Nota de empenho.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Não há previsão de reajuste de preços, uma vez que o pagamento será único após a entrega e aceite do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Não se aplica.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

15.1.1. O critério de julgamento é o menor preço, uma vez que os bens e serviços previstos neste Termo de Referência enquadram-se na definição de bens e serviços comuns do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

15.1.2. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Pregão, na sua forma eletrônica, de acordo com o parágrafo único do Art 25 da [IN SGD/ME nº 01/2019](#).

15.1.3. Quanto ao modo de disputa previsto no art. 31 do Decreto 10.024/2019, sugere-se a utilização do modo aberto.

15.2. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

15.2.1. Não haverá critérios de habilitação técnica por se tratar de fornecimento de software de prateleira.

15.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

15.3.1. Verifica-se a aplicabilidade do Direito de Preferência e das Margens de Preferência pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme regras a serem definidas no respectivo Edital do certame.

15.3.2. Aplica-se o direito de preferência do art 5º do Decreto 7.174/10.

15.4. DA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITAÇÃO

15.4.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial:

15.4.1.1. Declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme disposto na lei nº 8.666, de 1993, e em atendimento ao item 1.7 do anexo da [in sgd/me nº 01/2019](#).

16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Ato de Designação SEI [2450353](#) de 27 de julho de 2022.

<p>Integrante Requisitante Silvestre Henrique Ferreira Cerejo <i>Coodenador CAOB/DI/SFC/CGU</i> [ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>	<p>Integrante Técnico José Fernando de Faria Lucena Dantas <i>Chefe de Divisão CAOB/DI/SFC/CGU</i> [ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>	<p>Integrante Administrativo Andressa Cristina Santos de Deus <i>Auditora Federal de Finanças e Controle</i> [ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>
--	---	---

<p>Autoridade Máxima da Área de TIC</p>
<p>HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA</p>

Diretor de Tecnologia da Informação
[ASSINATURA ELETRÔNICA]

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.108918/2021-49

SEI nº 2546053

Criado por [fabriciosb](#), versão 3 por [fabriciosb](#) em 07/10/2022 11:18:38.